



Câmara Municipal de Glicério

Estado de São Paulo
Av. Rui Barbosa, 151 – “Edifício Nilton Kassin Brandão” – CEP 16270-000
Fone/Fax: (18) 3647-1121 3647-1422
CNPJ 01.666.975/0001-16

DECRÉTO Nº 01/2019

“Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Glicério relativas ao exercício de 2016 e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Glicério aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:


Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal de Glicério, relativas ao exercício de 2016.

Parágrafo Único – Faz parte integrante do presente Decreto Legislativo, o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 2º - Após a publicação do presente Decreto Legislativo, deverão ser remetidas cópias do mesmo, juntamente com o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ao Executivo Municipal e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Glicério, 24 de maio de 2019.


ADEMIR ALVES DE LIMA
PRESIDENTE

O presente Decreto Legislativo foi devidamente publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Glicério na data supra.

PARECERES DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PARECERES DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

P A R E C E R

TC-003893/989/16

Prefeitura Municipal: Glicério.

Exercício: 2016.

Prefeito: Itamar Chiderolli.

Advogados: Wagner Castilho Sugano (OAB/SP nº 119.298), Fabiano Dantas Albuquerque (OAB/SP nº 164.157), Fabrício César da Silva Farinaci (OAB/SP nº 360.992) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de setembro de 2018, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Glicério, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 04 de outubro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR